

## ANÁLISE DO PERFIL DE SOCIOEDUCANDOS EM UM MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS

**Autores:** ALINE CRYSTIANE DE CARVALHO MENDES;

### **Análise do Perfil de Socioeducandos em um município de Minas Gerais**

#### **Introdução**

A pesquisa tem como objetivo apresentar uma análise do perfil dos socioeducandos em um Município do Norte de Minas. A problemática desse trabalho tem como fator primordial a conhecer os socioeducandos que cumprem medidas socioeducativas e relacionar a vulnerabilidade com a criminalidade. Para melhor compreensão aborda-se alguns conceitos: cumprimento de Medidas Socioeducativas, vulnerabilidade, criminalidade e ato infracional, utilizando como principais referências os cadernos de orientações para o serviço do CREAS, legislações pertinentes como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e autores como ARENDT, (2016), HONNETH, (2009). Inicia-se o trabalho explanando sobre os conceitos de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, quais os tipos, quem são os socioeducandos, de que forma são deliberadas as medidas socioeducativas para o cumprimento.

Menciona-se a vulnerabilidade vivida pelos adolescentes e jovens, sendo as ausências de políticas sociais e econômicas, geralmente esses indivíduos são oriundos de famílias de baixa renda, que vivem em estado de pobreza. E o Estado proporciona a assistência social e econômica necessárias para a inserção social. Os indivíduos que são menores envolvidos em atos infracionais vivem num contexto de vulnerabilidade e criminalidade. Em que o crime cada vez mais atrai com promessas de status, dinheiro e consumo. Nesse contexto de pobreza, vulnerabilidade, o crime passa a ser o amparo para esses jovens onde esses encontram o reconhecimento enquanto indivíduo social. Ainda mais porque são pessoas já nascem rotuladas por serem de “comunidades” ou seja nascerem em favelas.

Diante dessa análise do perfil do socioeducandos confirma-se a hipótese que os adolescentes e jovens são indivíduos que encontram-se em vulnerabilidade social e são aliciados pelo crime com o intuito de serem reconhecidos, de obterem status e poder de consumo, aderindo a forma que o próprio sistema capitalista de consumo indica como o ideal.

#### **Material e métodos**

A metodologia utilizada para a realização desse trabalho o pesquisa de campo e bibliográfica, com análise de banco de dados de abordagem quantitativa. Os técnicos que atuam no CREAS periodicamente preenchem uma planilha contendo dados referentes ao acompanhamento do cumprimento de medidas dos socioeducandos. As informações foram obtidas dessa planilha, utilizando o software excel. Outro documento em que se obteve informações foi o PIA – Plano Individual de Desenvolvimento. O PIA é preenchido geralmente inicialmente no primeiro acompanhamento após a acolhida do socioeducando, norteando o técnico para ações de intervenções e acompanhamento no cumprimento das MSE.

#### **Resultados e discussão**

Com intuito de melhor compreensão dessa pesquisa faz-se necessário abordar os seguintes conceitos sobre medidas socioeducativas, ato infracional, vulnerabilidade e violência.



## CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Busca-se entender como ocorre o procedimento de cumprimento das Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade – (PSC) e Liberdade Assistida - (LA), dentro dos Centro de Referências Especializada de Assistência Social – (CREAS). De acordo com o artigo 112 do ECA, após constatada a prática de ato infracional, poderá o Poder Judiciário aplicar medida socioeducativa, por meio da Justiça da Infância e Juventude ou, em sua ausência, pela Vara Civil correspondente, ou ainda, pelo juiz singular.

Ainda de acordo com o artigo 112, constituem medidas socioeducativas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 1011, I a VI.

Para essa pesquisa torna-se importante especificar as medidas socioeducativas de Prestação de serviço à comunidade- (PSC) e Liberdade Assistida- (LA).

A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade- PSC, art. 112, III do ECA, consiste na prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral por período não excedente a seis meses, devendo ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, não prejudicando a frequência escolar ou jornada de trabalho. A medida socioeducativa de Liberdade Assistida – LA (art. 112 do ECA) destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional.

([http://conpas.cfp.org.br/wpcontent/uploads/sites/8/2014/11/orientacoesTecnicas\\_MSE\\_MeioAberto.pdf](http://conpas.cfp.org.br/wpcontent/uploads/sites/8/2014/11/orientacoesTecnicas_MSE_MeioAberto.pdf))

A execução desse serviço de acompanhamento das Medidas Socioeducativas os técnicos Assistentes Sociais e Psicólogos, juntamente com Pedagoga e Advogado de forma interdisciplinar, adotando a Metodologia necessária para os assistidos. Os socioeducandos são adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de idade de 18 a 21 anos, importante ressaltar que a determinação das medidas são aplicadas pela justiça da Infância e da Juventude ou, na pela Vara Civil.

As medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes que cometem algum tipo de ato infracional, faz-se necessário abordar nesse trabalho, a vulnerabilidade e violência e posteriormente tratar a concepção de ato infracional.

## VULNERABILIDADE E VIOLÊNCIA

Torna-se cada vez mais real o processo de naturalização da criminalidade cometida pelos adolescentes, fator evidenciado pela mídia a sociedade. A mídia passa a mensagem para a sociedade que a violência resultante da criminalidade cometida por menores são fatores para exclusão.

Conforme a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O discurso desses jovens nos atendimentos psicossocial retratam que a busca e a inserção no crime foi levada pela necessidade e desejo de consumo, seja de bens alimentícios ou bens de consumo. Quando se dão conta de uma dicotomia, condições sociais ofertadas pelo sistema de governo e produção da necessidade de consumo ofertadas por uma sociedade capitalista.

Para que se possa compreender a dinâmica da violência juvenil no contexto brasileiro é preciso conjugar alguns fatores:

**Identificação:** Os adolescentes reafirmam sua identidade segundo o olhar que a família e a comunidade têm sobre eles.; **Fragilização dos vínculos familiares:** A família encontra dificuldades em exercer a sua função protetiva devido a situações adversas, que podem estar ligadas tanto aos aspectos socioeconômicos, sociais e culturais, questões que atingem os diversos segmentos sociais; **Acesso às políticas públicas:** A presença deficitária do Estado em determinados territórios de maior vulnerabilidade favorece o domínio de organizações criminosas; **Inclusão produtiva** : Levando-se em consideração as modificações no mundo do trabalho, associado a outras situações de vulnerabilidade social (p.ex.: baixa escolaridade), a alternativa de sobrevivência dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por vezes, passa a ser a adesão a mercados criminais informais.

([http://conpas.cfp.org.br/wpcontent/uploads/sites/8/2014/11/orientacoesTecnicas\\_MSE\\_MeioAberto.pdf](http://conpas.cfp.org.br/wpcontent/uploads/sites/8/2014/11/orientacoesTecnicas_MSE_MeioAberto.pdf))

Desconstruindo a concepção que os adolescentes que geram a criminalidade e violência social e observando a premissa que o sistema que gera e proporciona a inserção dos adolescentes na criminalidade e violência social.

## ATO INFRACIONAL E CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

No que trata sobre ato infracional, o Estatuto da Criança e Adolescente em seus artigos 103,104, 105 e no Parágrafo Único apontam: Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato. Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

Compreendendo melhor cumprimento de Medidas Socioeducativas, informa-se que o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida- (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade - (PSC) tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento em meio aberto. Tendo como objetivo ainda, contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social.

Faz-se necessário analisar o perfil do socioeducando para que posteriormente se possa relacionar com o contexto e vulnerabilidade social.

## PERFIL DOS SOCIOEDUCANDOS

O levantamento do perfil dos socioeducandos foram realizadas nos dois equipamentos, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS I e CREAS II, através de banco de dados desses equipamentos. Os equipamentos são localizados no município de Montes Claros, que se encontra no Norte de Minas Gerais.

Atualmente os equipamentos possuem em torno de 500 (quinhentos) socioeducandos, sendo 250 (duzentos e cinquenta) para cada CREAS. Com o intuito de conhecer o público das Medidas Socioeducativas fez-se a análise de dados obtidos em planilha que periodicamente é preenchida pelos técnicos (Assistentes Sociais e Psicólogos) que atuam no serviço das MSE no CREAS I e II. Com essa análise buscou-se conhecer o perfil (cor, sexo, idade, escolaridade, educação escolar, ocupacional), Situação familiar, do serviço dos adolescentes que cumprem medidas LA e PSC, verificar atos infracionais.

Analisando o perfil dos socioeducandos dos CREAS do município de Montes Claros percebe-se que 89,5% são do sexo masculino, 54,7% de cor parda, 32,6% com idade de 17 anos. Sobre a escolaridade 17,7% encontram-se no ensino fundamental – 8º ano e 17,1% no ensino fundamental – 6º ano, entretanto 32,4% fora da escola e 31,5% fora da escola – evadido.

Ao observar o acompanhamento da família obtém-se que 73,8% são participantes no processo de cumprimento das medidas. No que trata da renda familiar 30,8% contém de um a dois salários mínimos e 26,2% de meio a um salário mínimo. Com o conhecimento do perfil do socioeducando frisa-se a fragilidade desses adolescentes e jovens que ficam cada vez mais com pre-disposição para o envolvimento com a criminalidade.

## *Considerações finais*



Com a pesquisa foi possível fazer afirmar a hipótese de que a maioria dos socioeducandos são indivíduos vulneráveis socialmente, sendo isso um dos fatores para propiciar o envolvimento no crime. Observa-se essa correlação ao verificar no banco de dados que são adolescentes e jovens cuja família possui baixa renda familiar, outro fator significativo de avaliação é que esses jovens estão em sua maioria fora ou evadidos da escola.

Entende-se com essa segunda perspectiva que os socioeducandos não possuem referencial de escolarização, podendo até existir o incentivo de serem inseridos na escola, entretanto não há valor, como referencial nos núcleos familiares. O trabalho não proporciona condições de consumo, entrando em contradição com o próprio contexto social que incentiva a aquisição de bens. Esses socioeducandos para não sentirem excluídos, de uma sociedade que já lhes rotulam de “bandidos, vagagundos, pivetes” aderem o amparo da criminalidade, onde recebem o amparo social e econômico, bem como o status, reconhecimento social tão almejados por toda sociedade de classes.

## Referências bibliográficas

ARENTH, Hannah. A condição Humana: tradução Roberto Raposo; revisão técnica e apresentação Adriano Correia. -13, ed. Ver. \_ Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

HONNETH, Axel. Luta pelo Reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Comentários Jurídicos e Sociais. 7. ed. Coordenador Munir Cury. São Paulo: Malheiros, 2005.

### Sites

[http://compas.cfp.org.br/wpcontent/uploads/sites/8/2014/11/orientacoesTecnicas\\_MSE\\_MeioAberto.pdf](http://compas.cfp.org.br/wpcontent/uploads/sites/8/2014/11/orientacoesTecnicas_MSE_MeioAberto.pdf)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)

<http://www.uesc.br/editora/livrosdigitais/atos-infracionais-medidas-socioeducativas.pdf>

<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/folder.2010-11-23.9973739377/Tipificacao.pdf>